# **Auditoria Interna**

# **AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

# Relatório de Auditoria nº 01



PROGRAMA DE AUDITORIA: 01/2019

**TEMA:** Relatório de Gestão

**SETOR:** Departamento de Desenvolvimento Institucional (DEDIN)

**DIRETORIA SISTÊMICA:** Diretoria de Gestão Estratégica (DIGES)

Rio de Janeiro

30/04/2019

#### SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
2. RESULTADO DA AUDITORIA	
Ausência de revisão sistemática do Relatório de Gestão	3
2.1 Metodologia e análise preliminar	3
2.2 Causa	5
2.3 Efeitos e riscos decorrentes	7
2.4 Recomendações de Melhoria	7
2.5 Manifestação do gestor	
3. OPINIÃO FINAL	

## 1. INTRODUCÃO

Este relatório tem como objetivo reportar os resultados da avaliação efetuada acerca do tema Relatório de Gestão. Não obstante este trabalho não estivesse incluído nas atividades a serem desenvolvidas pela AUDIN em 2019, foi recebida uma solicitação da própria Direção-Geral para a realização da auditoria.

As atividades foram executadas durante o mês de abril, tendo sido direcionadas solicitações à própria direção da DIGES, embora o DEDIN seja o órgão apontado como o protagonista na consolidação das informações do documento. Optou-se por essa prática, pelo fato de antes do início do período de execução das respectivas atividades de auditoria terem ocorrido mudanças na gestão da referida Diretoria, as quais poderiam impactar nas respostas às diligências.

Buscou-se avaliar a conformidade do Relatório de Gestão (RG) do exercício de 2018 com os normativos e orientações do TCU, analisando 100% do seu conteúdo, a partir da avaliação da observância aos normativos aplicáveis do TCU, por meio de uma auditoria de conformidade. Igualmente foram avaliados se os controles internos atualmente instituídos no processo são eficazes.

Como resultado, foi identificado que não há evidências que comprovem ser realizada a revisão sistemática do documento, baseada nas orientações disponibilizadas pelo órgão de controle externo, além da avaliação efetuada pela AUDIN. Neste sentido, é recomendado que a DIGES revise o processo de elaboração do RG, de maneira a excluir as atividades atribuídas à AUDIN e incluir uma etapa de revisão sistemática do documento a ser realizada pela própria gestão. Ademais, é recomendado que o CODIR reavalie seu regimento interno, de modo a ser incluída uma etapa de avaliação do RG por parte dos conselheiros, para que sua decisão seja melhor subsidiada. Espera-se que as providências tomadas possam mitigar a inadequação das informações contidas no RG ao exigido pelo TCU.

#### 2. RESULTADO DA AUDITORIA

#### AUSÊNCIA DE REVISÃO SISTEMÁTICA DO RELATÓRIO DE GESTÃO

## 2.1 METODOLOGIA E ANÁLISE PRELIMINAR

Inicialmente foi emitida a SA n° 01\_01 solicitando as seguintes informações: (i) se foi enviado expediente interno para ciência dos normativos emanados pelo TCU aos gestores que prestaram informações; (ii) se havia responsável por área que verificasse a adequação das informações prestadas antes de incluí-las no RG e cobrasse dos gestores a documentação remanescente; (iii) se foi efetuada a revisão sistemática do documento, baseada nas orientações disponibilizadas pelo TCU; (iv) se todos os responsáveis pela prestação de contas possuem acesso ao sistema para tal. Posteriormente, foi elaborado um *checklist* com base nas orientações contidas no anexo II da

Decisão Normativa nº 170/2018 do TCU voltadas para a elaboração do RG. Finalmente, foi verificada a conformidade do RG, confrontando-o com as questões do *checklist*.

Foi realizada a análise do Relatório de Gestão (RG) do Cefet/RJ relativo ao exercício de 2018, o qual contém dados sobre: (i) Visão geral organizacional e ambiente externo; (ii) Planejamento estratégico e governança; (iii) Gestão de riscos e controles internos; (iv) Resultados da gestão; (v) Alocação de recursos e áreas especiais da gestão; (vi) Demonstrações contábeis; (vii) Outras informações relevantes.

Os exames compreenderam tão somente a localização dos elementos constantes no anexo II da Decisão Normativa nº 170/2018 no corpo do texto. Após avaliação executada, foram identificados itens ainda não contemplados no documento, bem como aqueles que careciam de maior aprofundamento. Desta feita, foram emitidas as Notas de Auditoria nº 01 e 02/2019, solicitando as alterações a serem efetuadas. A versão do RG contendo as últimas modificações sugeridas foi disponibilizada em 17/04/2019.

A DIGES se manifestou – através do Ofício nº 16/2019/DIGES – afirmando ter sido efetuada a "verificação dos pontos desenvolvidos por cada responsável e uma conferência das diretrizes exigidas pelo TCU para elaboração do Relatório de Gestão". Todavia, ao ser feita a sua avaliação, foi identificado que alguns itens exigidos pelo órgão de controle não constavam do documento, assim como outros inseridos no documento não abrangiam as informações requeridas nas orientações do órgão. A AUDIN entende que se as "diretrizes exigidas pelo TCU" tivessem de fato sido conferidas, itens relevantes não teriam sido esquecidos de serem informados. Dentre os itens que não constavam da versão avaliada pela AUDIN, podem ser listados:

- Perspectiva para os próximos exercícios;
- Problema a ser tratado pelo objetivo estratégico;
- Prioridades estabelecidas no exercício para atingimento das metas;
- Riscos e outros fatores que influenciaram o objetivo estratégico;
- Gestão de licitação e contratos;
- Tratamento de determinações e recomendações do TCU;
- Discussão do desempenho atual em comparação com o desempenho esperado/orçado;
- Explicações sobre variações do resultado;
- Estimativa de custos por programa governamental, demonstrando em que medida eles se relacionam e contribuem para o alcance da missão institucional da UPC.

Considerando os trabalhos de avaliação do RG no último quinquênio, pode ser verificado que a DIGES não adota um planejamento apropriado, de maneira a possibilitar que o CODIR disponha de tempo hábil para realizar a análise adequada do documento. Por conseguinte, anualmente tem sido esperado que a Auditoria Interna reiteradamente emita sua opinião sobre o documento para subsidiar a opinião dos conselheiros. Da mesma

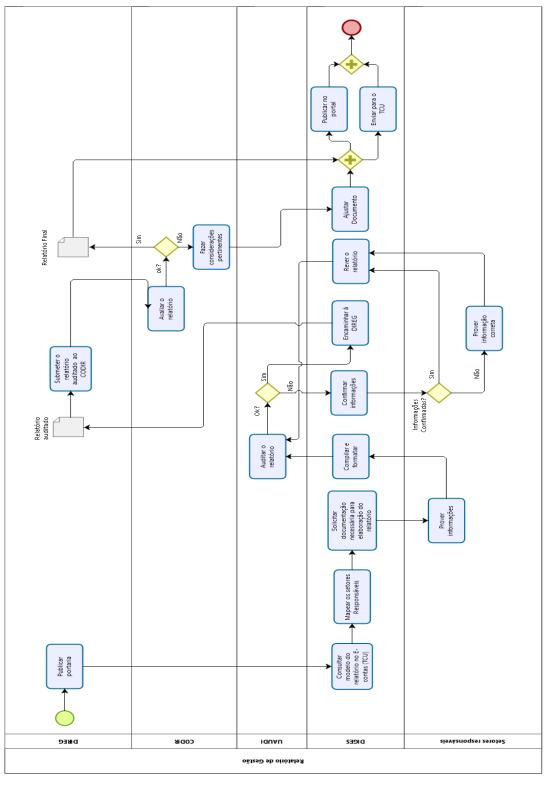
maneira, a AUDIN é pressionada a efetuar sua análise dentro de prazos cada vez mais curtos, a fim de cumprir com o cronograma do TCU. Como o documento é disponibilizado aos conselheiros a menos de 1 semana de antecedência da reunião de deliberação – que normalmente ocorre a poucos dias do prazo final para postagem da prestação de contas – é possível que não consigam avaliá-lo com o devido zelo e o aprovem para não prejudicar a entidade, caso não sejam cumpridos os prazos estipulados pelo órgão de controle.

Cabe destacar que o acompanhamento do processo de prestação de contas do Cefet/RJ não faz parte das responsabilidades regimentais da AUDIN, ao contrário do que foi apresentado pela DIGES no respectivo processo mapeado sem a anuência da própria Auditoria Interna. Considerando a escassez de servidores que possam realizar trabalhos de auditoria no âmbito da entidade, para o ano de 2019 não havia sido programada a avaliação do RG, a qual foi realizada mediante pedido da alta administração. Ressalta-se que tem sido verificado nos últimos exercícios, assim como neste, que as versões do RG encaminhadas para a AUDIN são entregues em fase de elaboração, além de apresentarem diversas inconsistências em relação ao requerido pelo TCU, podendo ser inferido que a Auditoria Interna vem sendo sistematicamente usada como ferramenta de revisão do RG, fato este que caracterizaria ato de gestão, s. m. j., vedado pelo art. 23, inc. I do seu Regimento Interno (RI/AUDIN).

Igualmente, em se perpetuando essa "dependência", a instituição pode ser colocada em situação vulnerável no caso de o único auditor interno em toda a rede Cefet/RJ requerer algum tipo de afastamento ou mesmo solicitar sua exoneração. Portanto, se faz imprescindível que os responsáveis pela elaboração do RG divulguem e sigam as orientações emitidas pelo órgão de controle e procedam à revisão do mesmo antes de encaminhá-lo ao CODIR, independente de estar ou não programado algum trabalho de avaliação do documento pela Auditoria Interna. E no caso de ser objeto de auditoria, o mesmo só será aceito caso seja declarada formalmente a sua finalização pelo dirigente máximo da instituição.

# 2.2 CAUSA

 Não há prevista nenhuma atividade de revisão sistemática do documento, além da indicada no mapeamento de processos, atribuindo à AUDIN uma responsabilidade que deveria ser assumida pela gestão, em especial, pela própria Diretoria.



 $Figura \ 1 - Processo \ de \ elaboração \ do \ RG$ 

Fonte: DIGES

#### 2.3 EFEITOS E RISCOS DECORRENTES

- Prejuízo à atividade de auditoria interna na instituição.
- Vulnerabilidade da entidade ao manter qualquer tipo de dependência dos trabalhos de avaliação do RG
  por parte da AUDIN, os quais se restringem à identificação dos elementos constantes das orientações do
  TCU, quando realizados.

## 2.4 RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA

- Revisar o processo de elaboração do RG, de maneira a excluir as atividades atribuídas à AUDIN e
  incluir uma etapa de revisão sistemática do documento a ser realizada por órgão da própria gestão.
- Reavaliar o regimento interno do CODIR, de modo a ser incluída uma etapa de avaliação e discussão tempestiva do RG por parte dos conselheiros, para que sua decisão seja melhor subsidiada.
- TCU, quando realizados.

## 2.5 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Através do Ofício nº 38/2019/DIGES, foram tecidos os seguintes comentários por sua atual gestora:

Considerando as Solicitações de NA 01 e 02 de 2019 os itens ali solicitados foram respondidos por meio dos Ofícios nº 20 e 22, respectivamente de 12 e 16/04/2019.

Considerando as mudanças de substituição na Diretoria da DIGES, a partir de 01/04/2019, a equipe envolvida buscou dentro do prazo estabelecido pelo TCU a conclusão do RG 2018, para os procedimentos de apresentação à Direção Geral com posterior envio à AUDIN e ao CODIR, com as devidas correções e ajustes apontados pela AUDIN previstas até 15/04.

Não obstante os atrasos no envio das respostas pelos Diretores Sistêmicos para os ajustes nas informações a serem inseridas no RG, foi solicitado também pela PNP- Plataforma Nilo Peçanha, a revisão dos dados sobre os discentes o que, em consequência, foi necessária toda a revisão destes apontados nos textos, gráficos, tabelas e quadros sendo refeitos em função da solicitação pela PNP.

Desta feita, a resposta das diretorias sistêmicas com o retorno das alterações/ajustes também vieram contribuir com a revisão dos dados apontados nos textos, tabelas etc.

Esta diretoria não se exime da responsabilidade dos seus atos e competências dentre as suas atribuições, entretanto, com as mudanças ocorridas na administração reconhecemos que em virtude de toda a modelagem sofrida no RG 2018 tratando-se do novo modelo de relato integrado esmeramos todos os esforços para que o documento em pauta fosse concluído dentro do prazo estabelecido.

Considerando que este novo modelo trouxe a redução das informações como o enxugamento e limitação do número máximo de páginas, o que foi observado insistentemente pela equipe, chegamos a 115 páginas, em contrapartida ao RG de 2017, baseada nas orientações disponibilizadas pelo órgão de controle externo.

Desta forma, consideramos tempo hábil para sua análise e apreciação o envio do documento ao CODIR após as recomendações pela AUDIN.

Apesar de não ser atribuição da AUDIN a revisão do RG, consideramos ter sido de grande valia as suas recomendações e observações no sentido de apontar as pendências ainda existentes no referido documento, tratando-se neste momento de um novo modelo e nova diretoria assumindo sua elaboração já em andamento.

Quanto ao item 2.4 foi realizada a alteração no processo de elaboração do RG constante em anexo. Neste contexto, pretende-se realizar revisão no conteúdo da Norma de Serviço/DIGES 01 de 2018, que estabelece procedimentos internos quanto à sua elaboração por meio da Portaria nº 199 de 02/02/2018.

Dentre as orientações do TCU apontadas no Tema Resultados da Gestão, esta Diretoria tem como perspectiva a melhoria do processo de construção do novo modelo integrado de RG a ser aperfeiçoado nos próximos exercícios, páginas 64/65. E ainda, conforme declaração constante à página 114 do RG 2018 a adaptar-se a uma nova proposta de sua elaboração no decorrer de 2019 para que sua apresentação aos órgãos competentes de sua aprovação seja no melhor tempo para análise e apreciação deles.

#### 3. OPINIAO FINAL

O objetivo do trabalho consistiu em avaliar a conformidade do RG do exercício de 2018 com os normativos e orientações do TCU. Embora a AUDIN não ofereça óbices à aprovação do referido relatório por parte do CODIR, recomenda fortemente a revisão de seu conteúdo, a qual não fez parte do escopo da avaliação realizada, por se tratar de atribuição inerente à gestão.

Mediante as averiguações efetuadas, foi identificada uma falha de controle no tocante à revisão do RG, a qual deveria ser feita pela gestão antes de ser encaminhada ao CODIR e ao TCU. Os demais controles testados apresentam sua eficácia classificada como mediana, razoável e forte. No geral, o nível de maturação dos controles do processo encontra-se aprimorado.

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

LUCIANA SALES MARQUES BISSOL Auditora-Chefe